



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 24/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 24/2016

Assunto: Criação e denominação do Centro de Formação em Tecnologia Educacional

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL. NOMENCLATURA. PARECER PELA REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa à criação e denominação do Centro de Formação em Tecnologia Educacional.
2. A proposição veio acompanhada de justificativa e biografia (fls. 04/06).
3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise jurídica conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Como é cediço, os incisos I e II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Constituição Federal, e no artigo 66, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Paraná, estabelecem ser da competência privativa do Prefeito a criação de cargos e a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública. Nesse sentido:

Art. 37 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Administração Direta, autárquica e fundacional;

II – criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública. [grifei]

5. Ademais, também nos termos da Lei Orgânica do Município de Pitanga:

Art. 9º Ao Município de Pitanga compete:

I a XVIII – [...];

XIX – proceder a denominação de próprios, vias e logradouros públicos (sic.).

5. Assim, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

6. A nomenclatura de bens públicos obedece as diretrizes da Lei Complementar nº 7, de 16 de julho de 2007, conhecido como Código de Postura Municipal. Nessa lei, há seção específica que trata de um dos assuntos objeto da proposição.

7. Conveniente reproduzir o teor do dispositivo que trata da questão:

Art. 195 As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que se dará através de lei ou decreto municipal. [grifei]

8. Da análise do teor do projeto não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

7. No que tange à técnica legislativa, é possível a melhoria da redação do projeto, inserindo o teor do art. 2º no art. 1º, sem prejuízo da alteração do seu sentido, se assim entender conveniente a Comissão de Constituição e Justiça

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, sem prejuízo da recomendação de mudança de redação, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 31.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



presente projeto.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 13 de abril 2016.

Leandro Silva Raimundo
Procurador



Assinado de forma digital por LEANDRO
SILVA RAIMUNDO:02898746967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF v2, cn=LEANDRO
SILVA RAIMUNDO:02898746967
Dados: 2016.04.13 14:32:59 -03'00'